



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

RESOLUÇÃO Nº 001/2018/CONDIR/SRN

Ementa: Regulamenta as autorizações de uso da infraestrutura do Campus São Raimundo Nonato, por parte da comunidade externa e interna.

O Presidente do Conselho Diretor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí - *Campus São Raimundo Nonato*, no uso de suas atribuições legais e, em especial, as conferidas no Art. 14, da Portaria nº 022 da Reitoria do IFPI, de 04/01/2016, e tendo em vista a reunião do CONDIR/SRN, de 08/11/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do IFPI/*Campus São Raimundo Nonato*, a presente Resolução:

I – DAS DIRETRIZES GERAIS E OBJETIVOS

Art. 2º A presente Resolução tem como objetivos e finalidades, além de garantir a conservação e preservação das instalações físicas, mobiliário e equipamentos institucionais, a execução, com regularidade, de atividades desenvolvidas na Instituição, quer por servidores/unidades internas e/ou órgãos, entidades e instituições externas ao Instituto Federal do Piauí – *Campus São Raimundo Nonato*, além de:

a) Regulamentar os procedimentos de utilização eventual da infraestrutura do *Campus*, total ou parcial: auditório, laboratórios, salas de aulas, ginásio poliesportivo e demais espaços físicos, **para uso da comunidade externa**: outros *Campi* do IFPI ou da rede Educação Federal de Educação Científica e Tecnológica; órgãos e/ou entidades da administração pública; outras entidades e/ou instituições não públicas, e:

b) Regulamentar os procedimentos de agendamento prévio para utilização dos espaços físicos, **para uso da comunidade interna**.

Art. 3º A utilização da infraestrutura, total ou parcial, de que trata o item **a)** (comunidade externa) deverá ser precedida de autorização formal do Diretor-Geral ou de seu substituto eventual, nos termos desta Resolução, podendo ocorrer de forma gratuita ou mediante pagamento de taxa de custeio de despesas (energia elétrica, etc.) via Guia de Recolhimento da União (GRU) e sem fins lucrativos.

Parágrafo único: a Diretoria-Geral, a seu critério, poderá negar, de plano, quaisquer solicitações consideradas inadequadas e/ou que destoem dos objetivos e fins do Instituto Federal do Piauí de que tratam a Lei 11.892/2008 e outras legislações aplicáveis à matéria.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

Art. 4º As atividades promovidas pela comunidade acadêmica do *Campus* São Raimundo Nonato previstas no calendário acadêmico e/ou precedidas de agendamento prévio são preferenciais para fins de utilização de quaisquer dos espaços físicos, seguidas das reservas de outros *Campi* do IFPI.

Art. 5º As solicitações de autorização de uso e o agendamento prévio de que tratam os itens **a)** (comunidade externa) e **b)** (comunidade interna), deverá observar o seguinte:

Inc. I – **Comunidade interna:** os agendamentos são de inteira responsabilidade de servidores da unidade, e se darão junto à Coordenação de Logística e Manutenção, através do preenchimento do formulário constante no ANEXO I desta Resolução, onde deverá constar expressamente a ciência do servidor/coordenador/diretor/chefe (ou de seus superiores, nos casos de impedimentos legais e/ou por razão técnica/administrativa justificável) imediatamente responsável pelo espaço físico desejado, para fins de tramitação da solicitação junto à Coordenação de Logística e Manutenção. Quaisquer atividades a serem desenvolvidas por alunos nos espaços físicos do *Campus* deverão ter um servidor como responsável, o autor do pedido de agendamento, ou, a depender da atividade, alguém com habilitação técnica designada pelo mesmo, e informado à Coordenação de Logística e Manutenção os dados do servidor designado.

a) É vedado a realização de eventos nos espaços do IFPI - *Campus* São Raimundo Nonato, que envolvam a comunidade externa, sem a ciência e autorização da Diretoria-Geral do *Campus*, estando previamente autorizado apenas os eventos Institucionais destinados à comunidade interna.

Inc. II – **Comunidade externa:** o requerimento para utilização dos espaços consta no ANEXO II desta resolução e deverá ser entregue no prazo mínimo de 30 (trinta) dias do evento e, no máximo, com 3 (três) meses de antecedência, devidamente preenchido, inclusive os anexos, e protocolado junto à Coordenação de Logística e Manutenção, que abrirá Processo Administrativo com destino à Diretoria-Geral (encaminhamento em até 10 (dez) dias, em todo caso) para análise. A Coordenação de Logística e Manutenção, sempre que necessário, poderá verificar junto aos demais setores a disponibilidade do espaço físico pretendido. A ausência de qualquer documento indicado como necessário ao pedido poderá ensejar na sua devolução ao interessado ou indeferimento da solicitação.

Parágrafo único: para exemplificar, os agendamentos de uso dos laboratórios de informática, na forma do requerimento do ANEXO I, deverão ter a ciência do servidor imediatamente responsável, neste caso, o Coordenador do Curso de Informática. O mesmo para os demais espaços físicos, conforme Regimento Interno Geral, Estrutura Organizacional do IFPI, Manual de Normas de Organização Didática e demais dispositivos institucionais e legais vigentes.

Art. 6º A utilização do espaço deverá ocorrer nos mesmos termos para o qual foi autorizado o uso, não podendo ser utilizado para atividade diversa da formalmente autorizada.

Art. 7º O *Campus* não disponibilizará, via de regra, sua estrutura de pessoal, equipamentos e/ou veículos institucionais para realização de **eventos de instituições externas ao IFPI**, salvo aqueles indicados expressamente nos autos de processo administrativo específico, como de interesse da Diretoria-Geral, dos órgãos e/ou unidades da administração central IFPI ou se resultante de eventuais acordos, convênios, etc., firmados pelos agentes públicos competentes da administração da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

Parágrafo único: qualquer solicitação de uso de equipamentos dos espaços deverá ocorrer expressamente, no ofício de solicitação.

Art. 8º Quaisquer materiais ou equipamentos trazidos ao *Campus* pelos organizadores ou participantes do evento ficarão sob a inteira responsabilidade dos mesmos, não se responsabilizando a administração do IFPI pelas perdas e/ou danos causados, e deverão ser retirados imediatamente após a realização do evento.

Art. 9º A Diretoria-Geral poderá determinar a suspensão e/ou proibir a utilização dos espaços pelos solicitantes que por ventura o utilizarem de forma identificada como inadequada, recusando-se a autorizar o uso sempre que considerar conveniente.

Art. 10º Ocorrendo danos ao mobiliário e/ou equipamentos do *Campus*, advindos da má utilização, o responsável deverá repor os item(s), com as mesmas especificações e valores, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

Art. 11 As áreas internas são destinadas ao estacionamento de veículos de servidores e discentes da comunidade interna e não deverão ser utilizadas pelo público externo, salvo se expressamente autorizado pela Diretoria-Geral do *Campus*, e desde que esta solicitação esteja presente no pedido.

II – DAS OBRIGAÇÕES DO SOLICITANTE

Art. 12 Salvo para os servidores do *Campus*, o solicitante deverá, prioritariamente, ser pessoa jurídica de direito público ou privado, e deverá informar no requerimento de solicitação de espaços físicos os dados dos organizadores do evento, o que se dará nos termos do contrato de autorização de uso constante no ANEXO III. Poderão ser incluídas no contrato de autorização, sempre que necessário, quaisquer cláusulas que a administração julgue necessárias.

Art. 13 Para verificação das condições dos espaços físicos o solicitante terá acesso ao local sempre acompanhado de pessoa indicada pela Coordenação de Logística e Manutenção ou dos representantes das Unidades Organizacionais/Coordenações competentes, mediante agendamento prévio.

Art. 14 O solicitante deverá comunicar ao setor responsável quaisquer problemas e/ou danos que detectarem nos espaços físicos e/ou equipamentos, antes, durante ou imediatamente após o evento, sobretudo os eventualmente ocasionados pelo solicitante, a fim de que a Coordenação de Logística e Manutenção tome as providências cabíveis e possíveis junto à administração do IFPI.

Art. 15 Orientar os usuários/participantes a não adentrar em áreas não autorizadas.

III – DO EVENTO

Art. 16 O evento deverá ser realizado durante os horários de funcionamento do *Campus*, isto é, das 7h00min às 22h00min, de segunda a sexta-feira, e nos sábados, de 7h00min às 18h30min, exceto em situações extraordinárias, devidamente justificadas e desde que expressamente autorizadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

Parágrafo único: os horários de funcionamento de que trata o artigo acima poderão ser alterados, a critério do agente público competente.

Art. 17 Nenhum evento externo poderá prejudicar o andamento das atividades do *Campus*.

Art. 18 Equipamentos, móveis e objetos não poderão impedir o livre acesso às áreas não relacionadas ao evento.

IV – DA UTILIZAÇÃO

Art. 19 A Administração do *Campus* poderá, a seu critério, limitar a quantidade de pessoas participantes do evento, de acordo com a capacidade dos espaços e/ou em razão do calendário acadêmico institucional, bem como requisitar ao solicitante informações adicionais, podendo ainda o evento ser direcionado para um outro espaço.

Art. 20 A utilização dos espaços físicos do *Campus* pela comunidade externa só poderá ocorrer por períodos não superiores a 5 (cinco) dias, podendo se estender por períodos maiores apenas os eventos institucionais.

Art. 21 A Coordenação de Logística e Manutenção notificará o solicitante acerca do indeferimento ou deferimento da solicitação, ocasião em que agendará a assinatura dos documentos referentes à autorização de uso, em particular, o documento de que trata o ANEXO III.

Art. 22 Além da autorização do termo do ANEXO III, caberá ao solicitante a realização prévia de vistoria no espaço pretendido, bem como proceder à entrega formal do espaço, em datas e horários agendados pela Coordenação de Logística em Manutenção, além de assegurar a correta utilização do espaço e de equipamentos que eventualmente tenha sido autorizado o uso.

Art. 23 É vedado o uso do espaço físico para a realização de propaganda político-partidária, além de divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso autorizado no espaço físico, objeto da autorização de uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas no termo.

Art. 24 Nos eventos realizados no *Campus* São Raimundo Nonato não serão permitidas manifestações ou atitudes que ensejem qualquer tipo de discriminação: social, econômica, crença, étnica, sexual, racial, gênero, etc., além das vedações já impostas na lei 8.112/1990 e demais legislações eventualmente aplicáveis às matérias de que aqui se trata.

Art. 25 O solicitante deverá comunicar à Coordenação de Logística e Manutenção, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, eventuais desistências de uso e/ou irregularidades nos espaços reservados, ficando a critério da Direção do *Campus*, após tomar ciência de eventuais irregularidades concernentes à autorização de uso (desistências etc.), iniciar as medidas administrativas e/ou legais cabíveis, as quais podem ensejar na aplicação de penalidades previstas em lei e/ou documentos institucionais em vigor.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

Art. 26 Durante a vigência da utilização, o solicitante externo ficará responsável pela limpeza, manutenção, conservação e verificação da área, comprometendo-se a entregá-la, dentro do prazo especificado no requerimento de solicitação de espaços físicos, nas mesmas condições em que foram recebidas.

Art. 27 O autorizante não se responsabilizará pela manutenção elétrica ou hidráulica do(s) espaço(s) no momento do evento, cabendo ao solicitante à disponibilização de pessoal especializado para sanar eventuais ocorrências, sempre com autorização da administração.

Art. 28 Cabe à organização do evento realizar estudo, a fim de avaliar se a capacidade elétrica do espaço é compatível com todos os equipamentos que serão utilizados no evento, respondendo pela contratação de geradores de energia, caso seja necessário e autorizada a utilização e entrada do equipamento no *Campus*, para o que se deve solicitar formalmente à Diretoria-Geral e cuja análise será passível de análise do setor competente no âmbito interno e/ou demais setores da Administração do IFPI.

Art. 29 O sistema de climatização deverá permanecer ligado somente durante o período de utilização do espaço.

Art. 30 Não é permitido ao solicitante alterar as configurações, desconectar, retirar ou trocar cabos de conexões dos equipamentos instalados em quaisquer dos espaços, bem como a abertura e/ou desmonte dos acessórios/equipamentos para realocação destes etc., manutenção ou reparos não autorizados. Em caso de demanda específica dessa natureza deverá ser comunicado à Coordenação de Logística e Manutenção para apreciação, com antecedência, salvo nos casos fortuitos ou de força maior.

Art. 31 É de responsabilidade do solicitante zelar pela preservação dos adesivos de tombo, número de série e demais etiquetas coladas nos equipamentos.

Art. 32 Os eventos em que haja a utilização de som não deverão atrapalhar as atividades do entorno.

Art. 33 O solicitante, externo ou interno, responderá por todas obrigações relacionadas à utilização do espaço, na forma desta resolução, do termo de autorização e demais legislações aplicáveis à matéria.

Parágrafo único: o ginásio poliesportivo do *Campus*, quando na realização de atividades desportivas, deverá ser utilizada mediante disponibilização de profissional habilitado para estas atividades, sendo exigível o preenchimento do formulário constante no anexo IV (termo de responsabilidade sobre a integridade física dos participantes) em todos os casos de atividades externas e, para as internas, para aquelas não previstas explicitamente no calendário acadêmico e/ou Projetos Pedagógicos de Curso.

V – DO PAGAMENTO DE TAXA E DA GRATUIDADE

Art. 34 A taxa é cobrada via Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Coordenação de Logística e Manutenção e direcionada ao interessado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

Art. 35 O pagamento deverá ser realizado com antecedência de até 05 (cinco) dias antes da utilização do espaço, ou, prioritariamente, no dia da assinatura do termo de autorização de uso do ANEXO III, devendo, ainda, em qualquer caso, ser comprovado o pagamento junto à Coordenação de Logística e Manutenção, presencialmente, através da entrega do comprovante de pagamento, ou via e-mail (clm.casrn@ifpi.edu.br), dentro do prazo supracitado. O não pagamento da GRU implicará no cancelamento da autorização de uso por parte da administração do IFPI-*Campus* São Raimundo Nonato.

Art. 36 O valor cobrado será sempre por turno, conforme tabela do ANEXO V, que poderá ser ajustada, a qualquer tempo, a critério da administração, salvo nos casos que implicarem na incidência de multa, conforme percentual estipulado no termo de autorização de uso - neste caso, poderá ser cobrado, via GRU, valores maiores que os estipulados na tabela do anexo V.

Art. 37 Caso não ocorra a utilização do espaço físico pelo solicitante, poderá ser realizado a devolução da taxa paga, mediante abertura de processo administrativo requerido junto à Coordenação de Logística e Manutenção, que o encaminhará à Diretoria-Geral para as devidas providências, podendo, por outro lado, não ser devolvida, caso a justificativa seja considerada improcedente e/ou inadequada. Somente os casos fortuitos ou de força maior, devidamente documentados e comprovados serão objeto de análise para fins de devolução.

Art. 38 Poderão utilizar gratuitamente o espaço físico objeto deste regulamento, especialmente: Instituições Públicas, prioritariamente de ensino, promotoras de eventos relacionados à educação, do escopo do Ensino, Pesquisa e/ou Extensão, devendo, em todo caso, solicitar e/ou verificar expressamente no pedido a possibilidade de gratuidade, para o que, sempre que a administração do *Campus* entender pertinente, poderá ser requisitado ao solicitante algum percentual de vagas destinadas à comunidade acadêmica do IFPI.

Inc. I - A depender da temática do evento, a possibilidade de gratuidade poderá se dar, prioritariamente, para eventos considerados “de pequeno porte”, cujo julgamento da possibilidade de gratuidade e autorização de uso será objeto de análise por parte do agente público competente da administração do *Campus*.

Inc. II - A realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), eventos ou atividades organizadas e executadas pelos demais *Campi* do IFPI ou da rede Federal de Educação Científica e Tecnológica; órgãos e/ou entidades da administração pública, poderão utilizar gratuitamente as dependências do *Campus*, desde que autorizados pela Diretoria-Geral.

Inc. III - A autorização de uso para as Pessoas Jurídicas de direito privado apenas poderão ser objeto de gratuidade, se as atividades de que trata o Art. 37 forem promovidas sem qualquer cobrança de taxas etc., se for declarado expressamente nos autos tratar-se de evento de interesse da Instituição, se estendendo a vedação de cobrança de taxas a todos os solicitantes.

Parágrafo único: por “eventos de pequeno porte” entenda-se todos aqueles cujo número de participantes não exceda a metade da capacidade dos espaços.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

VI – DA INFRAESTRUTURA PASSÍVEL DE CESSÃO

Art. 39 Na data de publicação desta resolução são estruturas passíveis de autorização de uso:

- a) Auditório
- b) Sala de aula
- c) Ginásio poliesportivo
- d) Alojamento
- e) Laboratórios de Informática e Laboratórios em Geral.

Parágrafo Único: Poderão ser incluídos outros espaços, a critério da Diretoria-Geral do *Campus*, constando no ANEXO VI desta, a capacidade dos espaços físicos passíveis de autorização de uso.

Art. 40 Poderá ser requisitado ao solicitante eventual habilitação técnica concernente à possibilidade de autorização de uso de laboratórios em geral, bem como verificada a possibilidade da atividade ser acompanhada por agente público especializado e/ou indicado para este fim, da administração do IFPI, e sempre no interesse desta.

Art. 41 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Raimundo Nonato, 08 de novembro de 2018.

FRANCISCO NOGUEIRA LIMA
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

ANEXO I
REQUERIMENTO
AGENDAMENTO PRÉVIO PARA USO DOS ESPAÇOS
(Comunidade Interna)

NOME DO SERVIDOR:		
RG E ÓRGÃO EMISSOR:	CPF:	MATRÍCULA:
DATA DE NASCIMENTO:	TELEFONE/CELULAR:	
E-MAIL 1:	E-MAIL 2:	
ESPAÇO PRETENDIDO: () GINÁSIO POLIESPORTIVO () AUDITÓRIO () SALAS DE AULA () LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA () ALOJAMENTO () OUTROS _____		
PERÍODO/HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO:		RESTRIÇÃO DE ACESSO: ()SIM ()NÃO
ESTIMATIVA DE PÚBLICO:		
DESCREVA O MOTIVO E DETALHES DA SOLICITAÇÃO:		
AFIRMO QUE ENTREI EM CONTATO COM O SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO FÍSICO SOLICITADO, TENDO O USO A CIÊNCIA DO MESMO. EU, SERVIDOR _____, DECLARO ESTAR CIENTE.		

São Raimundo Nonato-PI, _____ de _____ de _____

Solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

ANEXO II
REQUERIMENTO
SOLICITAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS
(Comunidade Externa)

RAZÃO SOCIAL OU NOME:			
RG:	ÓRGÃO EMISSOR:	CNPJ/CPF:	
DATA DE NASCIMENTO:	TELEFONE/CELULAR:		Nº DO PROCESSO:
E-MAIL 1:	E-MAIL 2:		
ESPAÇO PRETENDIDO: () GINÁSIO POLIESPORTIVO () AUDITÓRIO () SALAS DE AULA () LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA () ALOJAMENTO			
PERÍODO/HORÁRIO DE UTILIZAÇÃO:			RESTRIÇÃO DE ACESSO: ()SIM ()NÃO
ESTIMATIVA DE PÚBLICO:			
DESCREVA O MOTIVO E DETALHES DA SOLICITAÇÃO:			
A COORDENAÇÃO DE LOGÍSTICA E MANUTENÇÃO ATESTA QUE ENTROU EM CONTATO PREVIAMENTE COM O SETOR/SERVIDOR RESPONSÁVEL (_____) PELO ESPAÇO FÍSICO SOLICITADO. Assinatura CLM _____.			

São Raimundo Nonato-PI, ____ de _____ de _____

Solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

ANEXO III

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO(S) _____

Nº _____/2018

AUTORIZANTE:	INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ-CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO , pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rodovia Br 020, S/N, bairro Primavera, CEP 64770-000, inscrito no CNPJ n. 10.806.496/0012-00, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. FRANCISCO NOGUEIRA LIMA, brasileiro, casado, CPF nº 010.307.613-10, residente e domiciliado nesta cidade.
AUTORIZADO:	Pessoa jurídica (); Pessoa Física (), inscrita no CNPJ/CPF nº _____, com sede à _____ - Telefone- _____; neste ato representada por: _____ brasileiro(a), Profissão: _____, fones: _____ portador da identidade RG nº _____ e CPF nº _____ residente e domiciliado(a) nesta cidade, à _____.

Cláusula Primeira – Do Objeto e da Fiscalização

Consiste objeto do presente **Termo de Autorização de Uso**, a autorização de uso do(s) _____ para a realização do evento denominado “ _____ ”

Atuará como fiscal deste contrato o servidor _____ (nome, Coordenação/Setor de lotação, CPF).

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em _____ de _____ de 20____ e estende-se até _____ de _____ de 20____, incluído nesse período _____ dias para a preparação do espaço, _____ dias para a realização do evento e _____ dias para o desmonte da estrutura. Com entrega das instalações do _____ determinada para o dia _____, às _____ horas.

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Autorizado



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

O Autorizado expressamente obriga-se a:

- a) apresentar as autorizações do IFPI-*Campus* São Raimundo Nonato na Portaria;
- b) custear todas as despesas do evento;
- c) manter nas dependências do *Campus*, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado junto à Coordenação de Logística e Manutenção, o qual responderá por todos os atos;
- d) encaminhar ao *Campus* a relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um, para encaminhamento dos dados aos setores competente do IFPI;
- e) arcar com os prejuízos causados ao *Campus* e por terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- f) acompanhar a vistoria para entrega do(s) _____.
- g) Horário de montagem/desmontagem/organização do evento nas seguintes datas: _____.
- h) Assegurar a regularidade do evento (manter a ordem no recinto, não permitir que fumem, consumam bebidas ou alimentos, etc.)
- i) Pagamento de taxa de reserva (via GRU), neste ato ou no prazo estipulado na Resolução 01/2018/CONDIR/IFPI/CASRN, no valor de: R\$ _____.
- j) Montagem/desmontagem de equipamentos de som, luz, cenários, ornamentações, etc.

O Autorizado fica ciente de que é expressamente proibido:

- a. fixar cartazes, faixas, painéis, e similares nas paredes, portas e cadeiras;
- b. fumar nos auditórios, palcos e áreas técnicas;
- c. consumir alimentos e bebidas nos auditórios, palcos e áreas técnicas;
- d. retirar ou emprestar equipamentos pertencentes à Unidade;
- e. filmar ou fotografar espetáculos sem a devida autorização;
- f. entrar nas cabines de som e luz sem a devida autorização;
- g. alterar ou modificar as dependências do *Campus*, de modo que venha a causar danos ou comprometer sua preservação e segurança;
- h. utilizar fogo, água, animais vivos e outros elementos como: sky papers, balões, confetes, serpentina, bolinhas de sabão, etc., que possam comprometer a estrutura dos espaços;
- i. utilizar o *Campus* para finalidades complementares ao evento sem a devida autorização.
- j. explorar qualquer tipo de comércio paralelo ao evento, nas dependências do espaço cedido, sem a expressa autorização;
- k. realizar atividades de cunho político-partidário.
- l. Inclui-se aqui as demais proibições constantes em legislações específicas, e sobretudo na Resolução nº 01/2018/IFPI/CASRN.

O Autorizado fica ciente, ainda, de que o Instituto Federal do Piauí é instituição da administração pública federal, na órbita indireta, vinculada ao Ministério da Educação, e que, o uso inadequado da Instituição poderá ter, de imediato, implicações na esfera administrativa, sem prejuízos de outras ações eventualmente providas com o fim de reparar eventual dano causado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Autorizante:

1. O Autorizante obriga-se a:

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de eventuais equipamentos e materiais, desde que autorizados;
- b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- d) acompanhar a execução do evento, se acertado previamente algo neste sentido, e o cumprimento das normas atinentes à autorização de uso;
- e) autorizar previamente a entrada dos usuários ao *Campus*, junto à guarita e/ou responsáveis pelos espaços físicos cedidos para uso.

Cláusula Quinta – Do Preço

Fica o autorizado ciente que o não pagamento da GRU implica no cancelamento da autorização de uso.

Cláusula Sexta – Das Penalidades

Pelo atraso na entrega do(s) _____, o Autorizado pagará multa correspondente a 500% do valor contratado.

Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados, no prazo determinado pela Resolução XX/2018/IFPI/CASRN, além das medidas administrativas e judiciais que o IFPI adotar, fica o autorizado impedido de solicitar novas autorizações de uso.

Cláusula Sétima – Da Legislação Aplicável

O Autorizado declara conhecer a Lei 11.892/2008, de criação dos Institutos Federais, a Lei 9.394/1994 (LDB) e, de tal modo, que não realizará quaisquer atividades que afrontem os Normativos Legais aplicáveis às Instituições de Ensino.

Cláusula Oitava – Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca da Justiça Federal de Teresina-PI, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo.

São Raimundo Nonato - PI, _____ de _____ de 20_____.

Autorizado

Francisco Nogueira Lima
Autorizante (Diretor-Geral)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

ANEXO IV

TERMO DE INTEGRIDADE FÍSICA E SAÚDE DOS PARTICIPANTES EM EVENTOS DESPORTIVOS

NOME DO SOLICITANTE/PROFISSIONAL HABILITADO		CPF:	RG E ÓRGÃO EMISSOR:
Nº DE REGISTRO PROFISSIONAL		DATA DE NASCIMENTO:	TELEFONE/CELULAR:
E-MAIL 1:	E-MAIL 2:	Nº DO PROCESSO:	
Declaro estar ciente das condições físicas e de saúde dos participantes, assumindo a responsabilidade por eventuais problemas de saúde decorrentes da prática das atividades físicas e desportivas, isentando o IFPI- <i>Campus</i> São Raimundo Nonato de qualquer ônus em decorrência desta prática.			

SOLICITADO EM ____/____/____

Solicitante



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

ANEXO V

TABELA DE VALORES DOS ESPAÇOS FÍSICOS

TURNO	AUDITÓRIO	SALA DE AULA	GINÁSIO POLIESPORTIVO	ALOJAMENTO	LABORATÓRIOS EM GERAL
07:00 – 12:00 MANHÃ	R\$ 125,00	R\$ 88,00	R\$ 125,00	R\$ 75,00	R\$ 170,00
13:00 – 17:00 TARDE	R\$ 125,00	R\$ 88,00	R\$ 125,00	R\$ 75,00	R\$ 170,00
18:00 – 22:00 NOITE	R\$ 480,00	R\$ 144,00	R\$ 555,00	R\$ 125,00	R\$ 500,00



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí
(Resolução 01/2018 do CONDIR/IFPI/CASRN)

ANEXO VI

CAPACIDADE DOS ESPAÇOS FÍSICOS

ESPAÇO FÍSICO	CAPACIDADE
AUDITÓRIO	180
SALA DE AULA	40*
LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA	30*
LABORATÓRIOS EM GERAL	A ser definida pela administração
ALOJAMENTO	6*
GINÁSIO POLIESPORTIVO – ATIVIDADES DESPORTIVAS	500*
GINÁSIO POLIESPORTIVO – ATIVIDADES NÃO DESPORTIVAS	1000*

* Sujeito a alteração, a critério da Administração.